

## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SC 50, de 09 de junho de 2015, publicada no DOE de 11/06/2015, pág. 45

*Dispõe sobre alteração da Resolução SC-20, de 04-05-1988, publicada no D.O. de 05-05-1988, de tombamento do Conjunto dos Dominicanos, localizado nesta Capital*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03- 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72570/2014, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à adequação da Resolução SC-20, de 04-05-1988, publicada no D.O. de 05-05-1988, de tombamento do Conjunto dos Dominicanos, localizado nesta Capital, no que se refere à área envoltória e definição dos limites de tombamento;

Que a Resolução de Tombamento já previu em seu texto a isenção de restrições para esta área envoltória, além do fato do Conjunto dos Dominicanos compor a área tombada do Bairro Pacaembu,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do artigo 2º da Resolução SC-20, de 04-05-1988, publicada no D.O. de 05-05-1988, passando este a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica estabelecido que o tombamento do Conjunto Edificado e de propriedade dos Dominicanos recai sobre o lote, compreendido pelas Ruas Caiubi e Atibaia, estando nele incluído o Convento Novo, situado na Rua Atibaia, cuja volumetria deverá ser conservada. Trata-se de uma proposta contemporânea construída entre 1981 e 1983, projetada pelos arquitetos Fernando Perez e Marta Milan, que se adapta plenamente ao restante do conjunto edificado e que preservou a cobertura vegetal remanescente”.

**Artigo 2º** - Não fica estabelecida área envoltória para este tombamento, conforme faculta o Decreto 48.137, de 007-10- 2003.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.